



POLÍTICA

*Combate à Corrupção,
Suborno e Fraude*

| | | |
|---|--|--|
|  | POLÍTICA | |
| | Código: SERPROS-DP-GECON-POL-04 | Página 2 de 12 |
| Título: Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude | | Classificação: Pública |
| Macroprocesso: 2. Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance | | Área Emitente: Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance |
| Elaborador: Ana Paula Cardoso Pimenta Gerente de Riscos, Controles Internos e Compliance | Verificador: Diretoria Executiva | Aprovador: Conselho Deliberativo |

| Versão | Data | Descrição de revisão | Elaborador |
|--------|------------|---|---|
| 1.0 | 16/04/2019 | Redação inicial da Política Anticorrupção. | Gisele Seixas |
| 2.0 | 17/06/2020 | Revisão dos Itens 4.1.1. Acréscimo dos itens 4.2.3 ao 4.2.6 e item 7.2.1. | Patricia Fontes |
| 3.0 | 12/08/2022 | Alteração da nomenclatura da Política Anticorrupção com a revisão geral do conteúdo para adequação às melhores práticas de mercado e à legislação vigente, além do ajuste do código do documento de Gegov para Gegoc, conforme Regimento Interno do Serpros, aprovado por meio da DL-31/2020. | Gegoc/SRCC – Setor de Riscos, Controles Internos e Compliance |
| 4.0 | 18/07/2024 | Revisão para adequação da nomenclatura das áreas e do ajuste do código do documento de Gegoc para Gecon, conforme Regimento Interno do Serpros, aprovado por meio da DL 015/2024 e ajustes para melhoria textual. | Samanta Paiva e Ana Paula Cardoso Pimenta |

Sumário

| | |
|-------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO..... | 4 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 4 |
| 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS..... | 4 |
| 4. DIRETRIZES | 5 |
| 5. RESPONSABILIDADES..... | 6 |
| 6. CONTEÚDO ESPECÍFICO | 9 |
| 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | 10 |
| 8. GLOSSÁRIO | 11 |
| 9. APROVAÇÃO | 12 |

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo fortalecer o compromisso do Serpros com a ética e a integridade em suas relações internas e externas. Ela também estabelece diretrizes para assegurar a observância da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 11.129/2022, e os preceitos de anticorrupção, antissuborno e antifraude na condução de seus negócios. O Serpros adota os mais elevados padrões de conformidade, legalidade e transparência, visando mitigar riscos que exponham a Entidade. As disposições devem ser interpretadas em conjunto com as regras do Código de Conduta e Ética, do Regulamento Disciplinar e da Política de Prevenção a Conflito de Interesses da Entidade, contribuindo para o fortalecimento do Programa de Integridade.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores e parceiros de negócios do Serpros, em qualquer nível hierárquico, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros com vínculo contratual com a Entidade. Ela também se estende aos relacionamentos com os patrocinadores, instituidores, órgãos de fiscalização e demais partes relacionadas.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129, de 11/07/2022;
- Código de Conduta e Ética;
- Regulamento Disciplinar;
- Política de Controles Internos e Compliance;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos;
- COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada (Sumário Executivo - 2007);
- COSO Controle Interno – Estrutura Integrada (Sumário Executivo - 2013); e
- ABNT NBR ISO 37001 - Sistemas de Gestão Antissuborno (2017).

3.1. Esta Política também se baseia nas melhores práticas de governança, especialmente nas medidas anticorrupção de abrangência nacional, como as orientações divulgadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687, de 31/01/2006).

4. DIRETRIZES

4.1. Governança

4.1.1. A Diretoria Executiva deve promover a alocação de recursos humanos, financeiros e operacionais necessários para prevenir, detectar e remediar práticas ilícitas que possam afetar a imagem e a reputação do Serpros. Isso inclui a identificação, análise e mitigação de riscos associados à corrupção, suborno e fraude.

4.1.2. O Serpros deve seguir as seguintes premissas:

- I. Comunicar o conteúdo desta Política interna e externamente;
- II. Assegurar o alinhamento entre as estratégias institucionais e o que está disposto nesta Política;
- III. Promover a cultura de integridade corporativa;
- IV. Apoiar outros papéis responsáveis pela gestão, incentivando a prevenção e combate de todas as formas de corrupção, suborno e fraude que possam ser identificadas; e
- V. Garantir que não haverá retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra aqueles que relatarem de boa-fé, ou com base em suspeitas razoáveis, violação desta Política ou, que se recusarem a participar de atos ilícitos, mesmo que essa recusa possa resultar na perda de um negócio.

4.2. Intolerância à corrupção, suborno e fraude

4.2.1. São expressamente proibidas as seguintes condutas:

- I. Receber, oferecer, prometer, realizar e/ou autorizar (diretamente ou indiretamente, através de terceiros) qualquer vantagem indevida;
- II. Fazer doações, contribuições ou equivalentes, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos, ou para financiamento de campanhas eleitorais;
- III. Firmar parcerias de negócio com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em desacordo com o Código de Conduta e Ética da Entidade; e
- IV. Aceitar ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vagas de emprego, direta ou indiretamente, a agentes da Administração Pública ou Privada, nacionais ou internacionais, com o objetivo de influenciar tomadas de decisões ou obter benefícios pra si, para a Entidade ou para terceiros.

4.3. Comprometimento da Alta Administração

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

4.3.1. Os órgãos de governança devem estimular medidas de combate à corrupção, suborno e fraude, adotando uma cultura de prevenção baseada no princípio de estrito compromisso com a ética e a integridade, sendo que qualquer prática ilícita deve ser considerada inaceitável, em todas as suas formas.

4.4. Conscientização e treinamento

4.4.1. O Serpros promove a cultura preventiva em relação ao estabelecimento de controles de combate à fraude, à corrupção e ao suborno, a partir da disseminação de conhecimento e de ações de conscientização a todos os colaboradores da Entidade sobre os temas tratados nesta Política, visando mitigar riscos por meio do desenvolvimento de controles preventivos, detectivos e reativos.

4.5. Anticorrupção como valor

4.5.1. A proteção contra a corrupção deve estar pautada na busca pela segurança e reputação dos negócios, agregando valor aos serviços prestados pelo Serpros.

4.6. Vinculação contratual

4.6.1. Os contratos firmados com empregados, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços devem, obrigatoriamente, ter cláusula que assegurem que os contratados adiram à presente Política e ao Código de Conduta e Ética, garantindo a adoção de diretrizes que estejam de acordo com a Lei Brasileira Anticorrupção Brasileira.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude e suas revisões posteriores, garantindo que esteja alinhada às estratégias da Entidade;
- Supervisionar a gestão anticorrupção, antissuborno e antifraude, manifestando-se sobre os reportes periódicos das atividades relacionadas ao Sistema de Controles Internos;
- Promover o ambiente ético, fomentando a disseminação da cultura preventiva em todos os níveis hierárquicos da Entidade; e
- Zelar pela confidencialidade, em caso de investigação interna sobre possíveis circunstâncias ilícitas.

5.2. Conselho Fiscal

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

- Fiscalizar o cumprimento desta Política e a aderência da entidade às legislações, normas e regulamentos vigentes, internos e externos, sobre os temas pertinentes; e
- Supervisionar a eficácia do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude.

5.3. Diretoria Executiva

- Validar a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude e suas revisões posteriores, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- Garantir o cumprimento desta Política e demais determinações legais, aliadas às melhores práticas de combate a atos ilícitos, aplicando medidas disciplinares em casos de transgressão;
- Assegurar a integração dos requisitos do Sistema de Compliance aos processos da Entidade, viabilizando os recursos adequados para a sua operação eficaz;
- Supervisionar os controles internos aplicados em suas respectivas áreas subordinadas, manifestando-se sobre eventuais deficiências;
- Promover a melhoria contínua do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude, assegurando que as responsabilidades e autoridades associadas a funções relevantes estejam devidamente atribuídas e segregadas; e
- Garantir que não haja retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra colaboradores que, boa-fé e com base em uma convicção razoável, relatem violações ou suspeitas de descumprimento desta Política, ou que se recusem a participar de atos ilícitos (exceto quando o indivíduo tenha participado da infração).

5.4. Comitê de Ética

- Analisar a procedência das denúncias e ocorrências recebidas, registrando a evidenciação de boa-fé para o devido tratamento, notificando e/ou investigando quaisquer atos contrários ao disposto nesta Política, na Lei Anticorrupção do Brasil e nos atos regulamentadores aplicáveis;
- Avaliar a aplicabilidade das medidas previstas no Código de Conduta e Ética e/ou no Regulamento Disciplinar, após a execução das diligências cabíveis; e
- Promover a disseminação dos valores éticos, orientando a Entidade quanto aos fatores de riscos associados às atividades e às relações, tanto internas ou com terceiros, incluindo os relacionamentos com o a Administração Pública.

5.5. Gerência de Riscos, Controles Internos e Compliance

- Revisar periodicamente esta Política ou sempre que necessário, ajustando-a à legislação vigente e às melhores práticas de mercado;

- Mapear, analisar e monitorar os fatores de riscos associados à corrupção, suborno e fraude, assegurando a efetividade dos mecanismos de controles internos, visando a melhoria contínua e o desenvolvimento de respostas adequadas ao nível de tolerância aceitável;
- Monitorar a conformidade do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude, identificando oportunidades de melhoria para a correção de falhas observadas nas rotinas operacionais, reportando periodicamente à Alta Administração;
- Prover aconselhamento e orientação quanto às disposições desta Política; e
- Promover ações de conscientização, a partir da disseminação interna e externa dos pilares do Programa de Integridade, fortalecendo a cultura de conformidade.

5.6. Gestores das Áreas (gerentes e coordenadores)

- Assegurar a fidedignidade das informações registradas, reportando inconsistências ou situações que levantem a possibilidade de ocorrência de atos ilícitos ou suspeitos;
- Conduzir e/ou solicitar a realização de *due diligence* sobre terceiros sob sua gestão contratual, mantendo constante observação sobre as atividades de fornecedores, parceiros de negócios e demais contratos geridos pela área, e comunicar, tempestivamente, quaisquer indícios de fraude, suborno ou corrupção por parte de terceiros;
- Avaliar, junto ao Diretor da área responsável pela gestão contratual, a rescisão ou manutenção dos contratos com fornecedores, parceiros de negócio e/ou colaboradores, em caso de descumprimento das diretrizes previstas nesta Política; e
- Implementar os requisitos do sistema anticorrupção, antissuborno e antifraude em suas áreas e nas respectivas funções desempenhadas.

5.7. Todos os abrangidos por esta Política

- Cumprir as diretrizes estabelecidas neste normativo interno;
- Identificar e prevenir eventuais situações que possam caracterizar atos ilícitos, em suas respectivas esferas de atuação;
- Registrar qualquer indício de corrupção, suborno e fraude por meio do Canal de Denúncias, de forma identificada ou anônima, ou através de reporte ao Comitê de Ética; e
- Implementar controles (financeiros e não financeiros) para mitigação dos riscos de corrupção/suborno e fraude nas atividades e operações realizadas, inclusive sobre pagamentos e diante de oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade, doações e benefícios similares.

6. CONTEÚDO ESPECÍFICO

6.1. O Serpros dispõe de um Canal de Denúncias –ferramenta independente, sigilosa e imparcial - para que os públicos, internos e externos possam reportar, com segurança, situações que violem esta Política ou outras normas éticas e legais. O Canal garante a proteção do denunciante de boa-fé.

6.1.1. Qualquer situação de denúncia que eventualmente indique suborno, fraude ou outras irregularidades devem ser registradas e serão passíveis de investigação pelo Comitê de Ética.

6.1.2. Em relação a terceiros e parceiros de negócios, podem ser avaliadas medidas de advertência, suspensão ou rescisão contratual, conforme decisão das instâncias superiores, em consonância com as cláusulas de compliance elencadas nos respectivos contratos firmados.

6.1.3. A confidencialidade dos Canal de Denúncias é assegurada, sendo permitido o anonimato dos denunciantes de boa-fé. Os processos de apuração de irregularidades serão analisados e investigados de forma segura, transparente e sem conflitos de interesse.

6.2. O gerenciamento de riscos do Serpros ocorre em ciclos periódicos, avaliando fatores de risco que possam indicar práticas de corrupção, suborno e fraude, acerca de todos os processos da Cadeia de Valor.

6.3. Para mitigar riscos de imagem e reputação e proteger a Entidade de responsabilização solidária em função de ações realizadas por terceiros, é realizada a Avaliação Reputacional que precederá a contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e colaboradores em geral, incluindo os membros dos colegiados de governança.

6.4. Doações e patrocínios devem ser precedidos de diligências prévias assegurando que o beneficiário /ou patrocinado não intermedie ou incorra em atividades ilícitas que violem esta Política ou as regulamentações aplicáveis.

6.5. Na análise dos investimentos deve-se priorizar empresas investidas que adotem mecanismos da Lei Anticorrupção Brasileira. No caso de empresas estrangeiras, é fundamental que estejam em conformidade com as leis específicas internacionais

6.6. Na gestão de terceiros, deve-se atentar para fatores de riscos associados a vínculos pessoais ou familiares entre colaboradores e fornecedores/prestadores de serviços.

6.7. No desenvolvimento de projetos que contenham cronograma físico-financeiro que dependam de autoridades públicas, deve ser devidamente controlado e vedado o pagamento de propinas (vantagem/suborno) a funcionários públicos de órgãos responsáveis por concessão de licenças, alvarás ou documentos similares, direta ou indiretamente.

6.8. Devem receber atenção especial as situações envolvendo contraparte:

- a) Possuam histórico e envolvimento em atos de corrupção, antiéticos ou potencialmente ilegais, direta ou indiretamente;
- b) Esteja associada a judicializações relacionadas a práticas reiteradas de corrupção;
- c) Recomendação por agente público;
- d) Apresentação de faturas ou outros documentos com indícios de fraude;
- e) Recusa ou obstrução a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato;
- f) Dificuldade em responder a questionamentos de *due diligence* ou omissões de informações relevantes;
- g) Proposta de operação diversa das práticas comerciais usuais para o tipo de negócio a ser realizado ou esquema financeiro incomum (como depósito em contas bancárias distintas ou no exterior);
- h) Ausência de sede física ou endereço fiscal registrado no CNPJ;
- i) Solicite sigilo quanto à relação contratual estabelecida junto à Entidade; e
- j) Indicativo de enriquecimento desproporcional à sua situação financeira e social.

6.8.1. As situações elencadas acima não são exaustivas e os indícios podem variar em função da natureza da operação, solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

6.8.2. Esses pontos de atenção não determinam, necessariamente, práticas ilícitas, nem desqualificam automaticamente a relação contratual, mas devem ser investigados para mitigar qualquer risco de infração à Lei Brasileira Anticorrupção ou a esta Política.

6.9. O Serpros deve manter registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara e transparente, as operações realizadas e um sistema de controles internos que ofereça garantia de que os procedimentos sejam executados com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Sendo observados atos ilícitos de qualquer natureza cometidos por pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente, serão adotadas medidas administrativas conforme prevê o Código de Conduta e Ética e/ou no Regulamento Disciplinar do Serpros, não desconsiderando providências nos âmbitos civis e penais aplicáveis.

7.2. O conteúdo desta Política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os membros dos colegiados de governança, colaboradores, parceiros de negócio e terceiros vinculados ao Serpros, sem exceções.

7.3. As diretrizes e aspectos relacionados à ética e à integridade presentes nesta Política também estão abordados em outras políticas e normativos do Serpros, reforçando a importância do tema na condução de seus negócios.

8. GLOSSÁRIO

- **Agente público:** Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública; pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão; agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional; ou, ainda, qualquer candidato a cargo público;
- **Alta Administração:** Pessoas ou grupo de pessoas que dirigem e controlam uma organização, representadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- **Colaborador:** estagiários, menores aprendizes, empregados do Serpros e funcionários cedidos pelo(s) patrocinador(es);
- **Conflito de Interesses:** trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos institucionais (legítimos do Serpros), o que pode interferir no desempenho das atribuições profissionais e/ou comprometer negativamente os objetivos da Entidade;
- **Corrupção:** Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de praticar, manter, retardar ou omitir determinado ato, influenciando decisões ou direcionando negócios; também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- **Due Diligence:** traduzido do inglês, significa “diligência prévia” e refere-se ao processo de investigação, avaliação e análise para aceitação dos riscos da transação, sendo usualmente utilizada diante da possibilidade de parcerias de negócio e contratação de fornecedores;
- **Entidade:** Serpros Fundo Multipatrocinado;
- **Fornecedor/Prestador de Serviço:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que venham a fornecer produtos ou prestação de serviços terceirizados;
- **Fraude:** Quaisquer atos ilegais evitados por desonestidade, má fé, dissimulação ou quebra de confiança, por parte de dirigentes, colaboradores, participantes, assistidos, terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios) e indivíduos estranhos à Entidade, obtendo

vantagens/benefícios indevidos (pecuniários ou não);

- **Suborno:** É um tipo de corrupção (prática ilegal) por meio de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro - geralmente mediante a oferta de dinheiro - ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa à pessoa que está agindo, ou deixando de agir, em relação ao desempenho de suas obrigações;
- **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas, físicas e jurídicas, que mantenham relação contratual com o Serpros, não abrangidas pelo conceito de colaborador.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 24/10/2024, através da DL CDE 037/2024, e vigora a partir da data de sua publicação.